



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128 /2025

Ementa: Dispõe sobre a isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais que apresentem dificuldades em adentrar em suas residências em razão de mal serviço público prestado pela gestão municipal, dificultando o acesso ou com lâmpadas queimadas na porta de sua residência.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a isenção tributária do IPTU a todos os moradores que são afetados diariamente com a ausência de serviços e infraestrutura básica na porta de suas residências por falta de prestação de serviços da prefeitura municipal.

Parágrafo único – Os serviços e infraestrutura básica de que tratam o *caput* são:

I – malha asfáltica em boas condições de uso: se configura como malha asfáltica em boa condição de uso aquela em que não há óbice ao trânsito de veículos e pedestres em relação a ocorrência de buracos e depressões na porta da residência ou no seu quarteirão, causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluvial não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento;

II – iluminação pública na porta de sua residência ou em seu quarteirão;

Art. 2º - Fica concedida a isenção do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais, localizados no Município de Barra Mansa, que comprovadamente, por meio de requerimento, possuam buracos e/ou ausência de asfaltamento em suas portas residenciais, dificultando o acesso à residência, ou lâmpadas queimadas “sem iluminação noturna”.

Art. 3º - Consideram-se para fins desta Lei, todos os buracos causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluvial não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 4º - A isenção será aplicada mediante protocolo formalizado junto à Prefeitura Municipal, no qual o beneficiado informará a existência dos buracos, as dificuldades para entrar ou escuridão por falta de iluminação na porta de sua residência ou no quarteirão de sua residência.

Art. 5º - O beneficiado deverá apresentar o protocolo à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que verificará a veracidade das informações e concederá a isenção, caso o problema não seja sanado em 45 (quarenta e cinco) dias seguidos da data do protocolo.

Parágrafo único – A isenção terá validade no ano do exercício fiscal ou do ano subsequente.

Art. 6º - Revogando-se todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei justifica-se, pois, ao pagar os impostos, a população tem o direito de encontrar as ruas em boas condições. Portanto, para os moradores que comprovarem danos no pavimento e iluminação da rua onde mora, a Prefeitura deverá conceder descontos no IPTU.

Peço o acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei.

BARRA MANSÁ, 08 DE AGOSTO DE 2025

MARCELL CASTRO
VEREADOR

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Marcell Castro Marcell Castro
Data 13/08/2025 11:38
#e8ea177f785211f0a5c242010a2b601d

